

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00010799.989.17-3

REPRESENTANTE: ■ AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ 67.415.315/0001-70)
■ **ADVOGADO:** MARIA ALICE DE ALMEIDA ASSAD GOMES (OAB/SP 395.011)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE (CNPJ 46.638.714/0001-20)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, processo interno nº 3405/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a contratação de empresa para desenvolver atividades de diversão e lazer em parque de diversões e a outorga de permissão de uso de espaço público, em caráter precário, para instalar a estrutura física organizacional, durante os Festejos do Senhor Bom Jesus de Tremembé, nas condições do Termo de Referência - Anexo I.

EXERCÍCIO: 2017

Visto.

AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME, representou contra o edital do Pregão Presencial nº 073/2017, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE,** objetivando a contratação de empresa para desenvolver atividades de diversão e lazer em parque de diversões e a outorga de permissão de uso de espaço público, em caráter precário, para instalar a estrutura física organizacional, durante os Festejos do Senhor Bom Jesus de Tremembé, nas condições do Termo de Referência - Anexo I.

A empresa autora apresenta, em preliminar, reclamação a respeito da própria estruturação do certame, haja vista tratar-se de outorga de permissão de uso onerosa cominada com a instalação completa de parque de diversões e demais estruturas voltadas ao lazer.

Especificamente censura os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

- da utilização da Permissão de Uso

Na sua visão a hipótese dos autos implicaria na utilização da Concessão de Uso, por caracterizar contrato administrativo através do qual o Poder Público atribui a utilização de bem de seu

domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

- utilização indevida de Pregão para outorga de Permissão

A teor do artigo 4º, X, da Lei nº 10520/02, o pregão prevê como critério de julgamento o menor preço, enquanto o Edital a contenda se decidirá pelo maior lance ou oferta.

- ilegalidade na exigência de garantia da proposta

Entende não ser possível a exigência de garantia de proposta na medida em que o objeto consubstancia outorga de permissão e não contrato administrativo.

- apólice de seguro de acidente contra terceiros

Reclama da exigência da apresentação de apólice de seguro contra terceiro no valor de R\$ 1.500.000,00 para um evento que terá custo aproximado de R\$ 2.000.000,00.

Defende que, na estruturação efetuada pela Administração, a exigência equivale à garantia contratual, a qual não pode exceder a 5% do valor contratado, tal como previsto pelo artigo 56, § 2º, da Lei 8666/93.

- capital social

Confronta a exigência de capital social no valor de R\$ 2.000.000,00, que extrapola o valor permitido pelo § 3º, do artigo 31, da Lei de Licitações.

- restrição à competitividade

De modo geral argui a restitividade do Edital.

Com tais argumentos pede a paralisação do certame e sua posterior anulação.

É o que havia a relatar.

DECIDO.

O certame licitatório está aprazado para o próximo dia 29/06 e as reclamações apresentadas detêm potencial restritivo, de sorte que recebo a Representação como **EXAME PRÉVIO DE EDITAL**, determinando a imediata paralisação do procedimento.

Fixo o prazo de 48 horas para que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE** apresente as justificativas que considerar convenientes à elucidação da matéria.

Publique-se.

Ao Cartório para que providencie:

1 - notificação à Prefeitura, via sistema, transmitindo, por fac-símile e/ou e-mail, o presente Despacho para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo, apresente as justificativas que tiver. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento, que é obrigatório.

2 - a autuação como exame prévio e, submeta estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria- Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 28 de junho de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

FRSJ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: TGTF-AAS0-5S9D-6918